# Arquivo da Universidade de Coimbra

## Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo da Baía - VI-3ª-I-1-12 - fl. 17 v-18 v, 71-72 v e 75 v.

Data: 2008-04-10

na Sua Companhia donde se fez esta delligencia, na forma que dispoem o Capitulo 29 do Regim.to novo, igual ele Esta, mas contra qualquer tem. Certeza q. Alag.de na certeza q. de nenhua Sorte consinto abuzos ante cuido m.to em fazer observar os Regimentos, e ordenanças militares.

A Real Pessoa de S. Mag.de q. Deos G.de como seus Vassalos Ewemos mister P.a e de Mayo 15 de 1729.

Conde de Sabugoza

# Senhor

## N.o 28

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.a Faço saber aos Ouvidores Provedores Corregedores Juizes Ministros Officiaes e mais Pessoas destes Reynos e Senhorios, e a todos os Vassallos e Moradores nelles, e nas Conquistas, que Eu sou informado, que os Contratadores dos Direitos das Entradas, e Sahidas destes Reynos, e Senhorios, e das Conquistas, e Commercio delles, e os Officiaes, que servem nas Alfandegas, e Portos, e Navios, que vem, e vão para as ditas Conquistas, e Commercio, e os Capitaens, Mestres, Pilotos, e Marinheiros, e Passageiros, que navegam para as ditas Conquistas, e Commercio

da sua Real Fazenda, o qual se poderá evitar toda a duvida, comprehendendo o dito Contrato as Minas geraes, e também a dita Ribeira, fazendo-se esta declaração no acto da alternação.

O Direito das Entradas pellas Minas no Rio de Janeiro, e Angra dos Reis, vendeo em quatro mezes dez mil oitavas de ouro, e há quem ofereça vinte mil cada anno, do contrato na forma referida, e Sua Magestade, para que Lhe seja noticia, tome a Resolução que Lhe parecer.

A Real Pessoa de Sua Magestade Nosso Senhor, como seu vassalo, Faz mercê. Lisboa 8 de Março de 1729 = Conde de Sabugosa

# Senhor

## Nº 29

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que Diogo Pereira de Menezes, Governador, e Capitão General, poderá ser dificultoza a execução desta ordem, demarcar a terra do Estado do Brazil, e dar-lhe sem Sua grande violencia dos vassalos de Devedores da Alfandega desta Cidade, a Sua Magestade, porque todos necessitão de moeda corrente. Domingos da Costa de Almeyda, melhor informado da Praça para os seus pagamentos, lembrou em Carta de dez de Outubro do anno mesmo, e mais dependentes a esta Causa, de que passado, em Domo eu Theodoro para a Provisão, deste fazendo troca pelo direito de cinco mil Cruzados que tenho de ter no anno o Interesse dos Donativos com assignado invite todos os annos do lendimo da pela Provedoria mór Selemeche a Sua Magestade, o dito Dizima da dita Alfandega para este Reino, dome deve tirando os gastos, e interduzemos na em moeda de ouro, e na sua falta em barras, e não tendo Sua Magestade outra Cauza, e mais Cauzas, e porquanto só em moedas poderá ter menos debimento a minha Real Fazenda, e devia ser ordenado, e se hoje em moeda Corrente, ditto, em Sua Magestade para Compras negros com moedas, facilitando o seu negocio, e sendo elles, a não quererem effeito concorrerei, comtudo a ajuda, e favor, me trocar como fundamento, e que também nos pareceu ordenados, e assim observeis. El Rey cessão della, porém sem embargo devida Nosso, e mando, e por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho, e o Dr. José de Carvalho, e Abreu, Cavalleiro do seu Conselho, e mo seu vassalo, Escrivão mister. Pedro Ferreira, e passou por duas vias. Bernardo Pereira da Silva, fez em Lisboa Occidental a 22 de Janeiro de 1729. Secretario Andrade, pos de Xavier, fez escrever. Antonio Roiz da Costa. José de Carvalho, e Abreu.

## Nº 30

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que Diogo Pereira de Menezes, Governador, e Capitão General, de mar, e terra do Estado do Brazil, e aos Provedores da Alfandega desta Cidade, a Sua Magestade, porque todos necessitão de moeda corrente. Domingos da Costa de Almeyda, melhor informado da Praça para os seus pagamentos, lembrou em Carta de dez de Outubro do anno mesmo, e mais dependentes a esta Causa, de que passado, em Domo eu Theodoro para a Provisão, deste fazendo troca pelo direito de cinco mil Cruzados que tenho de ter no anno o Interesse dos Donativos com assignado invite todos os annos do lendimo da pela Provedoria mór Selemeche a Sua Magestade, o dito Dizima da dita Alfandega para este Reino, dome deve tirando os gastos, e interduzemos na em moeda de ouro, e na sua falta em barras, e não tendo Sua Magestade outra Cauza, e mais Cauzas, e porquanto só em moedas poderá ter menos debimento a minha Real Fazenda, e devia ser ordenado, e se hoje em moeda Corrente, ditto, em Sua Magestade para Compras negros com moedas, facilitando o seu negocio, e sendo elles, a não quererem effeito concorrerei, comtudo a ajuda, e favor, me trocar como fundamento, e que também nos pareceu ordenados, e assim observeis. El Rey cessão della, porém sem embargo devida Nosso, e mando, e por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho, e o Dr. José de Carvalho, e Abreu, Cavalleiro do seu Conselho, e mo seu vassalo, Escrivão mister. Pedro Ferreira, e passou por duas vias. Bernardo Pereira da Silva, fez em Lisboa Occidental a 22 de Janeiro de 1729. Secretario Andrade, pos de Xavier, fez escrever. Antonio Roiz da Costa. José de Carvalho, e Abreu.

# Senhor

Não posso dar a Sua Magestade notícia com muita individuação do descobrimento das Minas, e Catas, que se vão descobrindo, e mais Cauzas, e porquanto só em moedas poderá ter menos debimento a minha Real Fazenda, e devia ser ordenado, e se hoje em moeda Corrente, ditto, em Sua Magestade para Compras negros com moedas, facilitando o seu negocio, e sendo elles, a não quererem effeito concorrerei, comtudo a ajuda, e favor, me trocar como fundamento, e que também nos pareceu ordenados, e assim observeis. El Rey cessão della, porém sem embargo devida Nosso, e mando, e por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho, e o Dr. José de Carvalho, e Abreu, Cavalleiro do seu Conselho, e mo seu vassalo, Escrivão mister. Pedro Ferreira, e passou por duas vias. Bernardo Pereira da Silva, fez em Lisboa Occidental a 22 de Janeiro de 1729. Secretario Andrade, pos de Xavier, fez escrever. Antonio Roiz da Costa. José de Carvalho, e Abreu.

N. 115

# Senhor.

Dom João por graça

de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Duarte Pereira Cezar de Menezes Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e Governador delle, que havendo visto o que me representastes em Carta de quatro de Setembro do anno passado de 1721 sobre a falta que fazem os Cabos de Esquadra, e Marinheiros, que vão nas Frotas, e Armadas, que navegão para esse Estado, e a grande falta, que nelle fazem, e a grande despeza, que se faz com os Marinheiros, que se mandão buscar a este Reyno, e que para evitar esta despeza, e falta, que fazem, seria conveniente mandar-se fazer huma Matrícula, em que se escrevessem todos os Marinheiros, que houvessem de hir para esse Estado, e que nella não fossem escritos os Marinheiros, que forem para as Náos de Guerra, e Galeões, que vão para esse Estado, e que os Marinheiros, que se escrevessem na dita Matrícula, não fossem obrigados a hir

medestes, em carta, de quinze de Mayo do anno passado, a respeito da quietinha, resultado da conquista, q̃ mandastes fazer no certo desa Capitania, pelos defuntos, q̃ ouve, que tinhaõ feito vagos Conquistadores, principalmente Domingos Dias do Prado, e Sebastião Leme, enviando-me a mostra, do dito Ouro, como tambem a Folha, dos Deveres, que se devem dar, dando-me outro sim conta, da collocação, q̃ tomastes, na repartição, dos ditos defuntos, e pezeira do Brazil

Asdatas, q̃ concedi aestes dous cobradores, foi emsobservancia, da carta del Rey meu Senhor, de 3 de Março de 1702 confirmada pela Real mão de Sua Magestade, e como na clauzula, nella, q̃ não se verificando, ficarão sem effeito aquellas Concessões, e assim, por esta carta, como, por outra alguma, que justamente, se queixarão, de lhe não dar mais terra, daqui, em diante, nenhua pessoa, q̃ agora estando solta, tendo effeito, comtanto, que não deixe, de ser, descuberta aquella, em q̃ nella, se achar, Sebastiana de Siqueira, sua Irmãa, deve, Legoas de Comprido, e duas de largo.

A Real Pessoa de Sua Magestade, de Nosso Senhor, Como seu vassallo, Escrevo, este. Bahia, 22 de Agosto de 1720. Conde de Sabugosa

Real agrado de Sua Magestade

Ao Coronel Pedro Leolino Cardoso, dos cobradores, lemetí já as Cartas de Sua Magestade, em que, sendo, que ella, consta, Como, assi, mentemathou, bem, as, diligencias, concluindo, os descobrimentos, deque, estaõ encarregados, principalmente, o Rio de São Matheus, q̃ he, o, fundamental, das esperanças, dos Paulistas, equi, q̃ aquelle, Estado, q̃ apellidaõ, pella Folgueira, o preciosa, do Brazil

Ao dito

Vage porelhe q̃ neste particular se Ide Seguir
o que tento disposto por outra ordem q̃ se
tem recebido. Pello q̃ vos aviso para q̃ assim o tenhey
entendido. El Rey nosso Senhor o mandou
dou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho
e Dor Joze de Carualho e Abreu Conselhr
do seu Conselho ultramr e Secretr que vos
vray. Dionizio Cardoso Pereyra a fez em
Lisa occidental a 17 de Mayo de 1720
Secretr André Lopes de Laura a fez o
creuer= Antonio Roiz da Costa= Joze
de Carualho e Abreu.

# Senhor

## N. 118

Dom Joaõ por graca
de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarues daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &a
Faço saber aos Gouernador Cesar de Menezes
Rey e Capitaõ Gral demais eterna do Es
tado do Brasil, q̃ Paulo Caetano de Alloigar
que governador e Capitaõ General do Reyno de
Angola, no Capitalo de Carta Cuja Copia com
esta Sevay lemete se meguerou segue o
Cavalo q̃ se mandaraõ deue porto da B
para aquella Conquista foraõ 6 tros naõ
Só de trinta mezes, sem poderem ter pre
timo, em muito tempo, mas de la q̃ alle
q̃ se tenho pode esperar q̃ tenhaõ bom Ser
viço para o efeito para q̃ saõ necessarios,
Sugiro=te que vos confiraes q̃ o exame del
les dos Mestres de Campo Joaõ do Santos
Ala, e Joaõ de Araujo de Azevedo,
e de Bento Luiz, com tudo o q̃ se poderepre
zu

# Para a primeira Lemesa de Cava

los q̃ se fez para Angola ese alteraõ os com Mes
tres de Campo Joaõ de Araujo, e Joaõ dos Santos, com Bento Luiz, aquem Lomeu esta del
genciou e exame a requerimento do Provedor
mor Pobre de trez annos, e trez mezes parecen
dolhe q̃ se lhe destes mezes q̃ podia esperar operatiua e
Serviço para q̃ Elrey o mandara prover
Como o governador daquelle Reyno o Espre
vou com o enado fundamento q̃ poz nagr
Tenente de Elrey se fizeraõ as may lemeffa
na forma do seu aviso e se lemdurou q̃
todas esta Cavalaria se de boas esperanca
Naõ era gosivel se vsasse daimunidade
de se retocar, porq̃ Logo q̃ se examinaraõ
os Cavalos, se matricularaõ, marcaraõ q̃ pella
matricula q̃ era da vedona se fazia em to

gozumir se poderiaõ trocar, metendo se outro
em seu lugar. Conciderando se taõbem se o
orbitante preco do seu transporte: nesta alter
caõ se lembrou o enado q̃ por Elrey Eumaõ
nde Cuidado nesta parte, para q̃ se emmende
Otal dezordem taõ prejudicial ao meu Serviço
no Gasto dos Cavalos q̃ faltarem para a inteira
O numero que se ordenou Lemetendo
aquelle Reyno, pois tem mostrado a experien
cia q̃ a Cavalaria foi sempre aq̃ naõ deu
as victorias q̃ alcancamos Contra os negros q̃
saõ inimigos. El Rey nosso Senhor o mandou
por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e
Doutor Joze de Carualho e Abreu Conselhr
do seu Conselho ultramr e Secretr que vos
vray. Dionizio Cardoso Pereyra a fez em
Lisa occidental em 17 de Mayo de 1720
Secretr André Lopes de Laura a fez o
creuer= Antonio Roiz da Costa= Joze
de Carualho e Abreu.

em Angola o recebimento.

Para se completar o nu
mero de secenta Cavalos q̃ El Rey mandou Lh
meter, se faltaõ trez porq̃ se ellaõ entregues
Sincoenta e sete o Custo deher he o seguinte por
tem, naõ for gosivel fazerse mais moderado
naõ Custando nenhum deles de quarenta até
Sincoenta mil Reis q̃ S. Mag. Enada baixe para
perssoas di Encaminhador, porq̃ entretanto
o frete das embarcacoes e o Custo do sustento
E may q̃ tudo o Cavalo demorem os Cavalos
gorjo fazendo por sua Conta e Se lhe Cavaõ
de lagar q̃ se ajuncem assim em Angola alo
modando se por ella cazeno mui poucos em
Cada Cuia, e se acabem de Embarcar nas por
taõ Estricta attenpeito da brevidade, Romana
Eu vos recomendo este Negocio pella Lembra
Segudria fazer da Colonia com muita Con
encia da barenda Real, ainda q̃ Commercio
dilatado fretando se a gente embarcacoes para
Effeito q̃ razoadamente poderaõ ser moderadas
frete por Cada Cabeca q̃ aquella Praca
e podiaõ ter em retorno alguma mercadoria
E se houver semelhante vazaõ para o Rio
praticarse este arbitrio, pois custaõ os Cavalos
na Colonia dous ou trez mil Reis e se hum
O sustento para elles pode ser sempre pouco
ou commum gouco.

Os trez Cavalos q̃ fal
taõ vaõ agora e se conhecera aquella Praca
sempre com a sua Costumada, porque naõ vaõ em
Barcacaõ para Angola q̃ naõ Leve Cinco ou
dous Cavalos conforme a sua Capacidade na
forma das ordens de S. Mag. e A Real Pes
soa de Ella Gde Rio 2 de 1720
Conde de Sabugosa

N. 122

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Vizo Gover.or Capp.am Geral de Menezes Rey e Capitaõ General de mar e terra do Estado do Brasil e Provedor da Camara da Villa da Cachoeira mestre escrivaõ em Mina delRey do outubro do anno passado Cujo theor e comteudo he o seguinte Sobre emque me requereraõ os Senado da Camara desta Cidade pedindo lhes mandasse declarar se a Ley que mandei passar em sete de Janeiro deste presente anno pela qual fui servido fazer mercê aos Senhores de Engenho e mais pessoas que moem canas de Assucar de lhes não levar dizimo algum do que pagarem de novo de Lavradores de canas que nas suas terras plantarem, se entendia tambem com os Senhores de Engenho que moem canas de Assucar que lhes vendem canas de suas terras, ou se só com os Senhores de Engenho que moem canas de suas terras, e que lhes não pagam dizimo algum, e Eu Sendo informado que a dita Ley se entendia tambem com os Senhores de Engenho que moem canas de Assucar que lhes vend